

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
A COMPANHIA DE INFORMÁTICA
DO PARANÁ - CELEPAR, COM
ANUÊNCIA DA ENTIDADE
SINDICAL SINDICATO DOS
EMPREGADOS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DO PARANÁ - SINDPD-
PR, PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS A SEUS
EMPREGADOS MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, com Sede/Filial na cidade de CURITIBA PARANÁ, sito a RUA MATEUS LEME nº 1561, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19 neste ato representado(a) por SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. JACSON CARVALHO LEITE CPF nº 185.234.479-20 e RG nº 8793913/PR, E POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO LUCIO ALBERTO HANSEL, CPF Nº 004.519.599-49 E RG Nº 6167845/PR, doravante designada CONVENIENTE, com anuência da Entidade Sindical SINDICATO DOS EMPREGADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD-PR, COM SEDE NA RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, 924, BAIRRO JUVÉVÊ, NA CIDADE DE CURITIBA - PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.552.916/0001-41, representante da categoria, neste ato representado(a) por DIRETOR FINANCEIRO SR. CEZAR BENEDITO PIERIN, CPF nº 355.828.399-68 e RG nº 3.126.677-7 E POR SUA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, A SRA. SUSIDARLEN LARA RIBEIRO, CPF 363.149.781-49 E RG 9.161.798-6, doravante designada simplesmente ENTIDADE SINDICAL, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados da CONVENIENTE desde que:

- a) possuam contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 (seis) meses de efetivo exercício.



b) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da CAIXA.

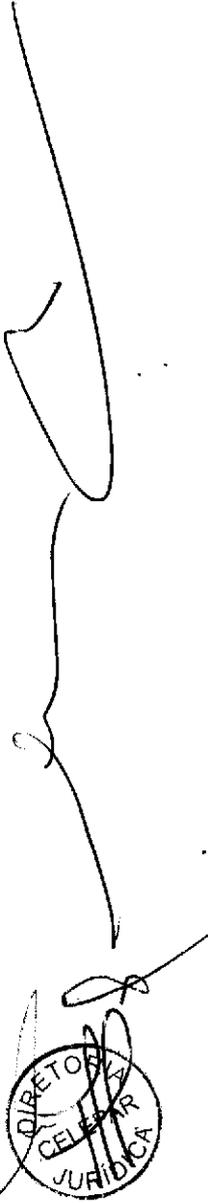
Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os empregados que:

1. trabalhem sob regime de tarefas;
- b) recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas;
- c) pertençam à entidade ou empresa conveniente que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- d) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação ou amortização desse débito;
- e) estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio;
- f) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da empresa, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à agência da CAIXA relação dos empregados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos empregados, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do presente Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos empregados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de salário dos empregados;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados,



Handwritten signature and stamp of the legal department of CELEPAR. The stamp is circular and contains the text: DIRETORIA, CELEPAR, JURÍDICA. There is a handwritten number '2' next to the stamp.

bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;
- k) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que esteja em fase de desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias;
- l) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- m) notificar o empregado devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- n) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- o) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- p) tornar disponíveis aos empregados as informações referentes aos custos operacionais por ela cobrados na contratação do empréstimo;
- q) indeferir pedido, efetuado por empregado devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte de seu(s) representante(s), das obrigações e procedimentos estabelecidas neste Convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.

III - Responsabilizar-se, como devedor principal e solidário, perante a CAIXA, por valores a ela devidos em razão de contratações confirmadas pela

CONVENENTE que deixarem, por sua falta ou culpa, de serem averbados, retidos ou repassados.

IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus empregados sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedam ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do empregado devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

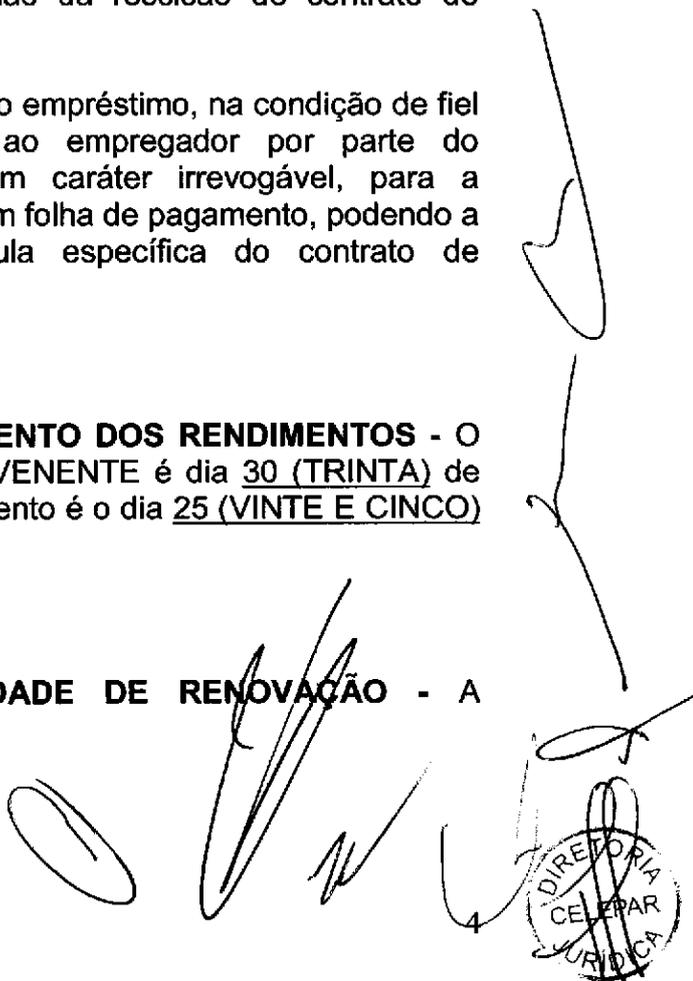
III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos com parte de verbas rescisórias, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos empregados da CONVENENTE é dia 30 (TRINTA) de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 25 (VINTE E CINCO) de cada mês.

CLAUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Conveniente por meio deste instrumento:



Handwritten signatures and a circular stamp of the Diretoria Jurídica of CELEPAR.

(I) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

(II) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente convenio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que acordado entre as partes, sendo que qualquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados da CONVENIENTE quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio,
- b) a CONVENIENTE não repassar à CAIXA os valores averbados, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENIENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações

assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 03(três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo empregado devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia 15(quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para fins de cumprimento das disposições deste Convênio, obriga-se a CONVENENTE a manter em conta de sua titularidade, caso a possua, no prazo estipulado, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas e dos encargos por atraso, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.



Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right corner of the document. There are several large, stylized signatures in black ink. At the bottom right, there is a circular stamp with the text "DIRETORIA JURÍDICA" and "CELEPAR" inside. The number "6" is written next to the stamp.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

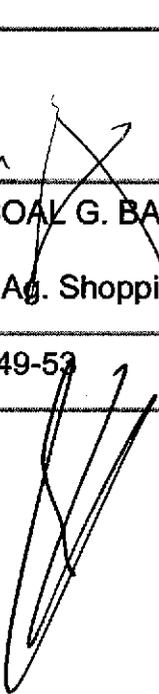
CURITIBA	01	fevereiro	de	2012
----------	----	-----------	----	------

JORGE KALACHE FILHO Superintendente Regional	JACSON CARVALHO LEITE Diretor Presidente da CELEPAR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CPF 185.234.479-20

SUSIDARLEN LARA RIBEIRO Diretora de Administração do SINDPD-PR	LUCIO ALBERTO HANSEL Diretor Administrativo Financeiro da CELEPAR
CPF 363.149.781-49	CPF 004.519.599-49

CEZAR BENEDITO PIERIN Diretor Financeiro do SINDPD-PR	RINALDO PASCOAL G. BARONI Gerente Geral – Ag. Shopping Mueller/Pr
CPF 355.828.399-68	CPF 472.594.349-53

7



DIRETORIA
CELEPAR
JURIDICA

Testemunhas

Nome: JORGE AKIRA ONUKI	Nome: RICARDO IURK JUNIOR
CPF 598.138.309-72	CPF 673.360.279-20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

